
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 825/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 825/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE
COMBATE AO FEMINICÍDIO E À VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º. Esta lei institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio e à Violência contra a Mulher.

Art. 2º. Fica instituído o dia 25 de novembro, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Art. 3º. No período de que trata o art. 2º desta Lei, os entes municipais deverão, em consonância com a Política Nacional de COMBATE à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de:

- I – difusão de informações de combate ao feminicídio;
- II – promoção de eventos para o debate Público sobre a Política nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- III – difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV – mobilizar a comunidade para participar nas ações prevenção e enfrentamento ao Femicídio e à violência contra a mulher;
- V – divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e a violência contra a mulher.

Art. 4º. A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do Combate ao Femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra mulher.

Art. 5º. Durante o Dia Municipal de Combate ao Femicídio os estabelecimentos de ensino deverão realizar atividades de acordo com o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º. O Dia Municipal de Combate ao Femicídio instituído por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 03
DE MARÇO DE 2020.**

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:62020B37

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Ceará no dia 04/03/2020. Edição 2399
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>